

CONTRATO

Contrato nº 018/2017 – AMA
Processo nº 000344/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA E (O) A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 825 - Parque Silvana II - CEP: 62040-254 - SOBRAL – CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **91025002183**, e do CPF nº **447.610.073-20**, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente, e a empresa Sobral Garden Ltda, com sede na Rua Paulo Aragão, 928, CEP: 62.011-250, Fone: (88) 98833-1363, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Francisco de Assis Linhares Fernandes, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 2006031014593-SSP - CE, e do CPF nº 104.778.963-91, residente e domiciliada(o) no Município de Sobral, na Av. Eurípedes Ferreira Gomes, 193 – Bairro Pedrinhas, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 062/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2. O cumprimento deste contrato está vinculado a Ata de Registro de preço 062/2017 e aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 062/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3. Constitui objeto deste contrato o serviço de CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO PARA ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO, COM FORNECIMENTO DE ESPÉCIES DE PLANTAS, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4. A entrega do objeto dar-se-á sob DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

ANEXO I DO CONTRATO 018/2017 SERVIÇOS DE PLANTIO

		VI Unit	CONT 01	VALOR
1	Pau Branco/ Cordia oncocalyx	45,00	800	R\$ 36.000,00
2	Pau Ferro / Libidibia férrea	117,00	400	R\$ 46.800,00
3	Caraúba (ipê amareo do cerrado) / Tabebula áurea	110,00	800	R\$ 88.000,00
4	Jacarandá / Jacaranda brasiliana	45,00	800	R\$ 36.000,00
5	Jasmin pudico grande / Plumeria pudica	100,00	200	R\$ 20.000,00
6	Ipê roxo / Handroanthus serratifollus	30,00	200	R\$ 6.000,00
7	Ipê amarelo / Handroanthus impetiginosus	30,00	200	R\$ 6.000,00
8	Juazeiro / Ziziphus joazeiro	30,00	200	R\$ 6.000,00
9	Sete copas africana / Terminalia mantaly	90,00	200	R\$ 18.000,00
10	Salgueiro chorão / schinus molle	30,00	80	R\$ 2.400,00
11	Cajazeira / Spondias monbim	125,00	320	R\$ 40.000,00
12	Ingal / Inga laurina	30,00	400	R\$ 12.000,00
13	Barriguda Braca / Celba glaziovii	80,00	200	R\$ 16.000,00
14	Oiticica / Licania rígida	40,00	200	R\$ 8.000,00
15	Eucalipto / Eucalyptus sp.	30,00	800	R\$ 24.000,00
16	Angico / Anadenanthera colubrina	62,18	400	R\$ 24.872,00
17	Caroba branca / Sparattosperma leucanthum	50,00	320	R\$ 16.000,00
18	Carnauba / Copernicia prunifera	400,00	160	R\$ 64.000,00
19	Macauba / Acrocomia intumescens	300,00	12	R\$ 3.600,00
20	Coco babão / Syagrus cearensis	120,00	120	R\$ 14.400,00
21	Washingtonia / Washingtonia robusta	300,00	80	R\$ 24.000,00
22	Bismarckia / Bismarckia nobillis	600,00	48	R\$ 28.800,00
23	Buriti / Mauritia flexuosa	150,00	32	R\$ 4.800,00
24	Butiá / Butia odorata	300,00	16	R\$ 4.800,00
25	Babaçu / Orbignya speciosa	1.000,00	12	R\$ 12.000,00
26	Bougainvillea vermelha / Bouganivillea spectabilis	6,00	4.000	R\$ 24.000,00
27	Bougainvillea branca / Bouganivillea spectabilis	5,00	400	R\$ 2.000,00
28	Bougainvillea roxa / Bouganivillea spectabilis	6,00	4.000	R\$ 24.000,00
29	Bola de prata / Leucophyllum frutescens	9,00	20.000	R\$ 180.000,00
30	Rosa do deserto / Adenium obesum	61,00	80	R\$ 4.880,00
31	Clusia do Ceará / Clusia panapanari	5,00	400	R\$ 2.000,00
32	Mini-Ficus da praia / Ficus 'green island'	5,00	600	R\$ 3.000,00
33	Lantana amarela e laranja / Lantana camara	2,00	12.000	R\$ 24.000,00
34	Dipiadenia amarela / Urichthes lútea	10,00	4.000	R\$ 40.000,00
35	Guajiru / Crhysobalanus icaco	6,00	2.000	R\$ 12.000,00
36	Espirradeira / Nerium oleander	6,00	1.600	R\$ 9.600,00
37	Capim do texas / Penisetum setaceus	7,00	4.000	R\$ 28.000,00
38	Cacto candelabro / Euphorbia ingens	300,00	80	R\$ 24.000,00
39	Agave azul / agave sp.	30,00	120	R\$ 3.600,00
40	Yucca Azul / Yucca rostrata	40,00	40	R\$ 1.600,00
41	Folha de prata / Leucophyllum frutescens	7,00	448	R\$ 3.136,00
42	Palmeira de Madagascar / Pachypodium lamerei	200,60	4	R\$ 802,40
43	Cacto Cadeira de Sogra / Echinocactus grusonii	60,00	5	R\$ 1.288,00
44	Sanseveira vitoria da folha larga / Sanseveiria	10,00	12	R\$ 120,00
45	Jiboia Amarela (na cula) / Epipremnum aureum	19,00	115	R\$ 2.188,80
46	Tamareira silvestre transplantada / Phoenix sylvestris	3.000,00	10	R\$ 30.000,00
47	Tamareira de Jardim / Phoenix roebelenii	300,00	4	R\$ 1.200,00
48	Palmeira Raphis / Raphis excelsa	50,00	14	R\$ 1.720,00
49	Anturio Gigante (Paulo Afonso) / Anthurium Affinis	200,00	4	R\$ 800,00
50	Agave Dragão / Agave Attenuata	40,00	24	R\$ 960,00
51	Babosa Grande / Aloe vera	36,00	12	R\$ 432,00
52	Delimitador de grama - rolos com 30m confeccionado de ppoletileno reciclado	5,17	240	R\$ 1.240,80
53	Adubo bagana composto orgânico saco com 40kg	4,00	240	R\$ 960,00
54	Grama esmeralda	9,00	6.000	R\$ 54.000,00
				1.042.000,00

300

2185

700

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais), conforme detalhamento da planilha anexa.

5.1. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação de documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, Tesouro Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

2402.18.541.0124.2.273.3.3.90.39.00 - FONTE: TESOURO MUNICIPAL

2403.18.541.0039.1.233.3.3.90.39.00 - FONTE: TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

I - Considerando-se o recebimento, por parte da CONTRATADA, da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra(s)/Nota(s) de Empenho(s), os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na Autarquia Municipal do Meio Ambiente, localizada na Av. Dr.

José Euclides Ferreira Gomes, 825 – Sobral - CE segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e de 13h as 17h, CEP 62011-060 ou em locais a ser fornecido pela Contratante por ocasião da assinatura do Contrato.

II - Os itens deveram ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

III - A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

IV - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

I - A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

II - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

III - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

IV - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A licitante vencedora será a única responsável pelo plantio e monitoramento das mudas no período de 01 (um) mês, e o local do plantio será definido pelo órgão LICITANTE;

11.13. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.14. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor de cada órgão participante, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A execução dos contratos da Agência Municipal do Meio Ambiente será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Cruz Parente, gerente do Banco de Mudas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" usque "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" usque "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese do infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua

rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

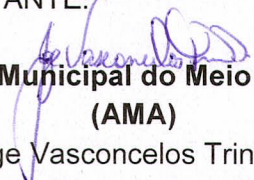
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 10 de outubro 2017.

CONTRATANTE:


**Agência Municipal do Meio Ambiente
(AMA)**

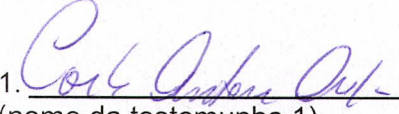
Jorge Vasconcelos Trindade
CPF: 447.610.073-20 / RG: 91025002183
Superintendente

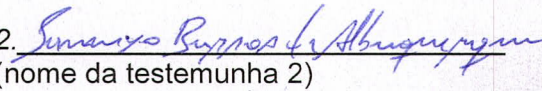
CONTRATADO:


Sobral Garden Ltda
Francisco de Assis Linhares Fernandes
CPF: 104.778.963-91 / RG: 200031014593
proprietário

Sobral Garden Ltda.
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 53303682
CPF: 223.902.513-15

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 97031065433
CPF: 83575049300

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATO Nº 755/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear ANA FLÁVIA CALIXTO DA COSTA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE, Simbologia AMS-2, da UNIDADE DE EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

ATO Nº 756/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear HELVIA MENEZES VASCONCELOS DIOGENES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3, Simbologia AMS-3, da UNIDADE DE ASSISTÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

ATO Nº 757/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear LARA SICILIA ARAGÃO DE VASCONCELOS, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4, Simbologia AMS-4, da UNIDADE DE ASSISTÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

ATO Nº 758/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear LEVI DE ALBUQUERQUE LOPES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da UNIDADE DE ASSISTÊNCIA da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

ATO Nº 759/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear BRUNO ALVES SOBREIRA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da UNIDADE DE ASSISTÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

ATO Nº 760/2017- SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear ANA LARISSA DE QUEIROZ FRANÇA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3, Simbologia AMS-3, da UNIDADE DE ASSISTÊNCIA da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 09 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 753/2017 – SEUMA - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido CASSIANO DE ALMEIDA MATOS, matrícula nº 0264, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da COORDENADORIA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO da Célula de Vistoria e Fiscalização de Obras da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente.

ATO Nº 754/2017 – SEUMA - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear CASSIANO DE ALMEIDA MATOS, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, na COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE da Célula de Normatização da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente.

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017 - CONTRATANTE: Agência do Meio Ambiente, **CONTRATADO:** Sobral Garden Ltda, inscrita no CNPJ05.352.736/0001-42. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Edital Pregão Eletrônico nº 062/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Contratações de Empresa para Prestação de Serviços de Plantio para Arborização e Paisagismo, Com Fornecimento De Espécies De Plantas, na sede do Município de Sobral e Distritos, para a revitalização de suas áreas verdes.: **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Cruz Parente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato. **DOS SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade – Contratante e Francisco de Assis Linhares Fernandes- Contratado. Jamily Campos Teles de Lima – Procuradora Jurídica da AMA. Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AMA - Jamily Campos Teles de Lima - Procuradora da AMA.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

ATO Nº 752/2017 – SECOG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear JORGE MARCONDES PRADO ARAGÃO, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO CPAD, Simbologia DNS-3, com lotação na COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 04 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - Sílvia Kataoka de Oliveira - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITACAO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017- SCJEL. Aviso de Licitação – Comissão de